## CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato n°. 022/2021

Dispensa de Licitação nº 0471/2020

Processo n°. 1152/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE E
FILOMENO NETO.

O Estado de Sergipe, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE - SES, órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.384.829/0001-96 Av. Augusto Franco N° 3.150, Bairro Ponto COM na Novo, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Aracaju-SE, CEP 49.097-670, representada legalmente pela titular MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA, brasileira, casada, enfermeira, CPF/MF n°534.404.555-72, adiante denominado LOCATÁRIA, FILOMENO NETO, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Gumercindo Bessa, 169, Centro, no município Tobias Barreto, Sergipe, inscrito no CPF/MF sob o n° 021.691.185-00, portador da RG n° 230.508 SSP/SE, doravante denominado LOCADOR, ajustam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente do artigo 62, §3º do referido diploma legal, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, e de acordo com o processo virtual nº oriundo do Processo administrativo 1152/2020, n°020.000.26370/2019-1, parte integrante deste instrumento, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

### 1 - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado No Largo João Andrade Garcez, nº 1.126, Bairro Centro, CEP 49.300-000, Tobias Barreto-SE, matriculado no Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Tobias Barreto/Sergipe sob o nº 11944.

## CLÁSULA SEGUNDA

#### 2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

THE ONE



2.1 - A presente locação visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para sediar a Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Sergipe no Município de Tobias Barreto - Sergipe.

#### CLÁSULA TERCEIRA

## 3 - DO PRAZO

- O prazo da presente contrato locação é de 30 (trinta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 108 (cento e oito)meses.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, respeitado o limite acima e desde que verificado se persiste a situação de inexistência de imóvel do estado ou que ainda só exista no mercado um único que atenda aos objetivos da secretaria, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebra-lo em nome do LOCATÁRIO.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a prorrogação do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deve ser encaminhado o pedido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término da vigência contratual.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

## CLÁUSULA QUARTA

#### 4 - DO ALUGUEL

4.1- Tendo em vista o laudo confeccionado após vistoria e





avaliação do imóvel por parte do LOCATÁRIO, através da CEHOP, datado de 07/02/2020, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ 2.365,50 (Dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O LOCADOR anui expressamente com o resultado dos laudos de vistoria e avaliação mencionados nesta cláusula.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O reajuste do preço contratado se dará em prazo igual ou superior a cada 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos da Lei nº.10.192, de 14.02.2001, e levará em consideração o INPC.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8°, da Lei Federal n°. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

## CLÁUSULA QUINTA

#### 5 - DO PAGAMENTO

- O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência até o quinto dia útil do mês subseqüente.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo atraso no pagamento, fica o LOCATÁRIO obrigado a atualizar monetariamente, a título de indenização ao LOCADOR, obedecendo à variação acumulada do INPC, compreendida entre a data prevista para o pagamento e a data efetivamente paga.

#### CLÁUSULA SEXTA

### 6 - DA FONTE DOS RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da atividade n° 2398 - Manutenção Técnica e Operacional do Serviço de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU e suas Unidades Subordinadas, Elemento de Despesa n° 3.3.90.00, Fonte 0102 do orçamento da SES para o exercício de 2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

THE JOST

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- O LOCADOR é obrigado a:
- I entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do
  imóvel locado;
- III responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI pagar os impostos e taxas;
- V- manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

### CLÁUSULA OITAVA

## 8 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:
- I pagar pontualmente o aluguel;
- II utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
  III restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- VI entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VII pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VIII permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício



de seu direito de preferência de aquisição;

IX - permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA NONA

## 9 - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

- Com base no §3° do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei n° 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:
- I modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- II rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

# 10 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

- Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:
- I por mútuo acordo entre as partes;
- II em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- III em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais
  encargos pelo LOCATÁRIO;
- IV em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação

A

Jul



determinada pelo Poder Público ou incêndio.

## CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### 11 - DAS BENFEITORIAS

- O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda benfeitoria necessária. A benfeitoria útil só poderá ser feita desde que previamente autorizada pelo LOCADOR.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresso consentimento por escrito do LOCADOR.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### 12 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

## PARÁGRAFO ÚNICO

O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.





#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

## 13 - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

- Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8° da Lei n° 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação, seguindo inteiramente os preceitos para o contrato por tempo determinado contidos no dispositivo retrocitado e aqui como se estivessem transcritos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

## 14 - DA PUBLICIDADE

- O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

## 15 - DA AVERBAÇÃO

- O presente contrato será averbado junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

#### 16 - DOS ADITAMENTOS

- Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

## 17- DA RETENÇÃO DE TRIBUTO NA FONTE

17.1 - É da responsabilidade do LOCADOR efetuar a retenção de Imposto de Renda, nos termos da Legislação Federal (inc.V do art.9° da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n°.15 de 06.02.2001), incidentes sobre os valores a serem pagos a título de aluguéis, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal do ordenador da despesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

## 18 - DO DIREITO DE PURGAR A MORA

- O LOCADOR reconhece ao LOCATÁRIO, expressamente, o direito de



purgar a mora em juízo, em quaisquer circunstâncias e sem as limitações estabelecidas no artigo 62, Parágrafo Único da Lei n°. 8.245, de 18/09/1991.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

#### 19 - DO EXECUTOR

- Fica designado o servidor Edilton Bezerra, CPF 517.844.675-53 para o acompanhamento do contrato, como suplente Mariluci Nascimento Gomes CPF 720.087.415-91 reportando-se mensalmente ao Setor de Planejamento sobre fatos ocorridos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA

## 20 - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

- O LOCATÁRIO obriga-se a conservar o imóvel locado e realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal e a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução nele das benfeitorias necessárias, quando o LOCADOR, previamente notificado, houver se recusado a realizá-las e de benfeitorias úteis que, quando autorizadas pelo LOCADOR, por não poderem ser levantadas, ao imóvel se incorporaram.

## 21 - DO SEGURO

21.1- Caberá ao locador manter segurado o imóvel , correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

# 22 - DA OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

- No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior ou caso fortuito que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do LOCATÁRIO, poderá este, alternativamente considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso; ou considerar rescindido o presente contrato, sem que o LOCADOR assista

TA



qualquer direito à indenização.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

# 23 - DO FORO

- Fica estabelecido o Foro de Aracaju, Comarca da Capital do Estado de Sergipe para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Aracaju, o 4 de morco de 2021.

FILOMENO NETO

Locador

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE

Rep. pela Secretária Mércia Simone Feitosa de Souza Locatária

## TESTEMUNHAS:

CPF ou RG: 023 979 665-79